



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 16 /2025

10 de março de 2025

AUTOR VEREADOR ISRAEL SAMPAIO DE SOUSA

**ACRESCENTA O ART 26 NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 780/2015" QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 26 da Lei Complementar Nº 780/2015, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 26. O sistema de remuneração dos agentes de trânsito efetivados por concurso público e no exercício de suas funções perceberão do salário base, adicional de periculosidade por risco de vida no percentual de 70% (Setenta por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo, adicional noturno de 60%(sessenta por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo e auxílio alimentação de 50%(cinquenta por cento), conforme Art. 26 desta lei.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a contar de 10 de março de 2025.

*Israel Sampaio de Sousa*

ISRAEL SAMPAIO DE SOUSA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN é uma instituição uniformizada criada no dia 15 de dezembro de 2015 com a missão a função de fiscalizar, orientar, educar e controlar o trânsito, visando garantir a segurança viária. Fiscalização de Verificar o cumprimento das leis de trânsito, como limites de velocidade, uso do cinto de segurança e condições dos veículos e aplicar multas quando necessário. Informar, orientar e advertir os usuários sobre as normas de segurança promovendo a conscientização sobre as regras de trânsito e o controle de tráfego do fluxo de veículos em cruzamentos congestionados ou durante eventos que aumentam o tráfego, organizando desvios necessários devido a obras ou eventos especiais. Assistência em emergências prestando assistência inicial em acidentes de trânsito organizando o tráfego ao redor da cena do acidente, facilitando o acesso de serviços de emergência

Os agentes de trânsito são treinados para exercer suas funções com eficiência, abrangendo desde as leis de trânsito até técnicas de gestão de crises e primeiros socorros.

Com o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro (1997), o agente de trânsito tem as atribuições de fiscalizar o trânsito do Município. Fato esse que perdura até os dias atuais, passando a organizar ações preventivas na fiscalização do trânsito. Pilares como a educação, orientação e fiscalização possuem um papel fundamental para diminuir os altos índices de acidentes que ocorrem nos nossos dias.

Com a criação da Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Defesa Civil no ano de 2022, o Demutran passou a atuar preventivamente na segurança viária da população em especial realizando rondas preventivas educando os munícipes de como estacionar de forma correta nas ruas da cidade e nas escolas através de palestras de educação no trânsito.

**O auxílio alimentação** de 50% dos agentes de trânsito para dá um suporte na alimentação diária de serviço.

### **A periculosidade risco de vida 70%**

Na Lei [14.684/2023](#) alterou a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) e incluiu nova hipótese de adicional de periculosidade para os profissionais que atuam como agentes das autoridades de trânsito. Diante dessa novidade, esses profissionais podem ter direito a um adicional ao salário, caso comprovada a exposição ao risco.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- inflamáveis explosivos ou energia elétrica;
- roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
- colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

Recentemente, em 20 de setembro de 2023, a [Lei nº 14.684](#) acrescentou o inciso III ao artigo 193 da CLT, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito, nestes termos:

***“Artigo 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, [...]: III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.”***

## **Do risco acentuado**

Os agentes de trânsito trabalham expostos a toda sorte de riscos inerentes tanto ao trânsito em si quanto ao comportamento imprevisível dos condutores fiscalizados. De fato, os noticiários diuturnamente trazem situações de risco vividas por esses trabalhadores, tais como atropelamentos, agressões físicas e até homicídios de agentes, pelo mero exercício de suas funções.

Assim, o legislador concedeu o adicional de periculosidade para esses profissionais, conforme se verifica das considerações presentes na justificativa do [Projeto de Lei 447/2015](#), as quais enfatizam a realidade especial desse ambiente laboral:

***“[...] Atuam [...] em locais comumente perigosos [sujeitos] a atropelamentos e colisões. [...] o risco de morte acompanha o agente de forma constante nas operações de fiscalização. [...] é rotina as investidas e agressões dos infratores autuados, que sempre se sentem injustiçados frente ao cumprimento da legislação.”***

É interessante observar que, considerando as diversas situações que podem colocar em risco acentuado os agentes de trânsito, o legislador – ao utilizar a expressão “outras espécies de acidentes ou violências” – trouxe ao texto legal um rol exemplificativo (e não taxativo).

É justamente por essa ampla gama de perigos que o adicional de periculosidade, como incremento salarial, foi considerado pelo legislador como a medida eficaz para (re)equilibrar a exposição ao perigo nesse ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## ADICIONAL NOTURNO.

Adicional noturno que regulamenta pela lei complementar N°809/2017 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pentecoste em seu Art. 66. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 60% (sessenta por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Assim, justifica-se a demanda pretendida, solicitando a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Pentecoste, 10 de março de 2025.

**ISRAEL SAMPAIO DE SOUSA**  
VEREADOR